

Parágrafo Único. A aula Magna do CFP ocorrerá no dia 10 de agosto de 2022, às 8h, na Arena Guilherme Paraense (Mangueirinho), situada à Avenida Augusto Montenegro, nº 524, Bairro Castanheira, Belém – PA, CEP 66635-924.

I – Os candidatos/estudantes deverão se apresentar para a Aula Magna com antecedência mínima (sessenta) minutos do horário de início.

II – Os candidatos/estudantes do sexo masculino deverão se apresentar para a Aula Magna trajando o seguinte: terno preto, calça social preta, camisa social branca, gravata preta e sapato social preto.

III – As candidatas/estudantes do sexo feminino deverão se apresentar para a Aula Magna trajando o seguinte: terno preto, calça social preta, camisa social branca, gravata preta feminina de laço, sapato fechado social preto e coque baixo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. O cronograma de atividades do Curso de Formação Profissional, de que trata este Edital, será divulgado em momento oportuno, juntamente com o Manual do Aluno, na página da Escola de Administração Penitenciária (EAP), por meio do link “<https://www.seap.pa.gov.br/content/concurso-p%C3%BAblico-c-208>”.

Art. 5º. Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos pela Direção do Curso de Formação Profissional.

Art. 6º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2022.

MARCO ANTONIO SIROTTHAU CORREA RODRIGUES - CEL QOPM

Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Pará

RESOLUÇÃO Nº 02 – GAB/SEAP, BELÉM-PA, 03 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Resolução nº 06/2021 – GAB/SEAP de 14 de maio de 2021 e revoga a Resolução nº 01/2022 – GAB/SEAP de 03 de março de 2022 da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Pará, que dispõem sobre as normas reguladoras do Curso de Formação Profissional e sobre a Grade Curricular.

Art. 1º. A Resolução nº 06/2021 – GAB/SEAP de 14 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 2º. As normas reguladoras do CFP para o cargo de Policial Penal têm por finalidade dispor sobre a organização do curso, a carga horária, o regime disciplinar, os critérios de frequência e assiduidade, os critérios de avaliação, os critérios de classificação, entre outros assuntos afins.

Art. 3º. O Curso de Formação Profissional para o cargo de Policial Penal terá a seguinte estrutura:

I.;

II. Coordenação do Curso: Coordenador de Educação em Serviços Penais, Coordenador de Apoio Pedagógico e Coordenador de Planejamento e Pesquisa;

III. Comissão de Avaliação de Desempenho e Comportamento assim constituída: Coordenadores do Curso e 04 (quatro) profissionais, podendo ser Docentes, Supervisores e/ou monitores do CFP.

Art. 4º.:

I. Dirigir o ensino;

II. Cumprir as determinações superiores emanadas por meio de Resoluções, Decretos e Leis;

III. Estabelecer as diretrizes para o planejamento do curso;

IV. Emitir Parecer em recursos impetrados por candidatos/estudantes a respeito de faltas, notas, conceitos e demais temas correlatos; e

V. Selecionar docentes, coordenadores, supervisores e monitores, que se reportarão diretamente ao Diretor da EAP ou a quem este indicar.

Art. 5º.:

I. Elaborar o Plano de Curso da Formação Profissional no qual esteja estabelecido o conteúdo programático das disciplinas e suas respectivas cargas horárias (Anexo II);

II. Confeccionar a planilha da bolsa auxílio que, autorizada pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária, será encaminhada à Diretoria de Administração de Recursos (DAR) para as providências cabíveis;

III. Elaborar todos os formulários inerentes ao curso; e

IV. Dar suporte à Direção do Curso de Formação Profissional em outras atividades as quais sejam demandadas.

Art. 6º. Cabe a Comissão de Avaliação de Desempenho e Comportamento dos candidatos/estudantes do Curso de Formação Profissional julgar o recurso do candidato/estudante sobre a nota da Ficha de Avaliação de Desempenho Disciplinar (Anexo I) e submetê-lo a apreciação da Direção do Curso de Formação.

Art. 7º. O Curso de Formação Profissional de caráter eliminatório e classificatório tem como objetivo desenvolver sólida formação profissional aos aprovados e classificados para o cargo que pretendem preencher, capacitando-os para o exercício das funções inerentes ao cargo mediante a aquisição das necessárias habilidades e conhecimentos conceituais, comportamentais, práticos e procedimentais básicos.

Art. 8º. As aulas teóricas e práticas específicas (instrução especializada) serão ministradas nas entidades especificadas em edital específico a ser publicado.

Art. 9º. A carga horária do Curso de Formação Profissional será de 458 horas/aula.

Art. 9A. Os dias da semana em que serão ministradas as aulas, a duração do tempo de aula e a carga horária mínima diária serão estabelecidos pela Direção do Curso de Formação de acordo com a necessidade.

Art. 11. A distribuição das turmas de alunos será feita de acordo com a conveniência da Direção do Curso de Formação.

Art. 12. Será eleito 01 (um) representante de cada uma das turmas, o qual ficará responsável pelo planejamento e pela organização da preservação da higiene e da limpeza dos locais que forem usados de forma habitual ou diária.

Art. 13. A entrada dos alunos, nas dependências da entidade onde ocorrer o CFP, será controlada por meio de listas de identificação, com a respectiva assinatura do candidato/estudante.

Art. 16. Durante todo o Curso de Formação Profissional, o candidato/estudante sujeitar-se-á às normas disciplinares fixadas pela EAP, ficando ainda subordinado, subsidiariamente, ao docente/instrutor.

Art. 17. O complexo de deveres e proibições, dentre outros estabelecidos, são de observância obrigatória durante todo o CFP.

§1º. Os candidatos/estudantes deverão observar a assiduidade, disciplina, urbanidade, interesse pela matéria/componente curricular, apresentação pessoal, comportamento ético e responsabilidade.

§2º. Os deveres, proibições e o comportamento dos candidatos/estudantes serão avaliados na Ficha de Avaliação de Desempenho Disciplinar (Anexo I) conforme conceitos aferidos pelos professores/instrutores de cada disciplina, bem como pela Comissão de Avaliação de Desempenho e Comportamento.

§3º. As condutas incompatíveis com o regime disciplinar poderão implicar no desligamento do candidato do Curso de Formação.

Art. 18.:

I - Assistir integralmente a todas as atividades escolares previstas para o CFP;